Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-249/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1782/2011
PROTOCOLO	**:**	1028834
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	OSEIAS FERREIRA FORTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 9 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Contas irregulares, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/1990, por violação dos artigos 29, inc. VI e 37, inc. X, ambos da Constituição Federal, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Aplicar multa ao Ordenador de Despesas, Sr. Oseias Ferreira Forte, Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS, no período examinado, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, pela gravidade das infrações, nos termos do art.53, inc. II da Lei Complementar n.º 48/90 c/c art. 197, inc. II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS, que observe com maior acuidade às normas legais e os princípios que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos praticados por seu antecessor;

IV – Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 e artigo 106, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp